

INDICAÇÃO Nº /2025

Vereador Presidente: Tiago Faria Leal

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando das minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gênesis Alves Bechara, que realize os procedimentos administrativos e proposição legislativa destinado a realizar a <u>adequação no quadro de atribuições dos Guardas Patrimoniais Municipais de Itapemirim, previstos na Lei Complementar nº 187/2015, no âmbito do município de Itapemirim-ES.</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE

Sala das Sessões," João Batista Ferreira de Souza", 20 de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO

Tiago Faria Leal

Vereador - Partido PDT





camara@camaraitapemirim.es.gov.br







JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a adequação das atribuições do cargo de Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim, tendo como fundamento os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, conforme previstos na Constituição Federal.

A atualização das atribuições é essencial para alinhar as funções desempenhadas pelos servidores às demandas atuais da administração pública, considerando a evolução das responsabilidades e desafios relacionados à segurança patrimonial no âmbito municipal.

Ademais, a adequação ao quadro de atribuições permite uma maior clareza e delimitação das atividades exercidas, fortalecendo a atuação do agente público e reduzindo possíveis sobreposições de competências com outros cargos. Esse alinhamento evita conflitos administrativos e assegura a plena execução das políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio público e à segurança de bens e serviços.

A mudança da nomenclatura do cargo de Guarda Patrimonial Municipal para Guarda Civil Patrimonial Municipal visa promover alinhamento com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), registro nº 5173-30, do Ministério do Trabalho e Previdência. Essa adequação não apenas confere maior clareza às funções desempenhadas pelos servidores, mas também fortalece a sua posição na estrutura administrativa, ampliando o acesso a prerrogativas legais e a eventuais recursos federais destinados à área de segurança pública.

Além disso, a nova nomenclatura reflete a evolução das responsabilidades do cargo, garantindo que as atribuições estejam mais próximas das demandas contemporâneas do município. Essa medida busca valorizar os servidores, destacando seu papel no cumprimento de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio público e ao atendimento da coletividade de forma eficiente e transparente.

Por fim, destaca-se que o projeto não traz impactos financeiros além dos já previstos para o cargo, preservando os níveis de escolaridade, vencimentos e demais pré-requisitos.









Trata-se, portanto, de uma medida que promove a valorização do servidor público e, simultaneamente, reforça o compromisso com a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Sem postergar os fatos e premissas do presente, esperamos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito acate a presente Indicação, cuja minuta do Projeto de Lei Complementar encontrase em anexo, sendo considerada fundamental para o funcionamento eficiente e contínuo da administração pública.

Atenciosamente,

Tiago Faria Leal

Vereador - Partido PDT

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA













PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2025

ESTABELECE E ACRESCENTA
ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE GUARDA
PATRIMONIAL MUNICIPAL PREVISTOS
NA <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30</u>
DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim - GPMI", disposto na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de junho de 2015, que passará a ser identificado como "Guarda Civil Patrimonial Municipal - GCPM".

Art. 2º A alteração da nomenclatura e atribuições de que trata esta Lei Complementar garante aos respectivos servidores os direitos e deveres inerentes à ocupação definida no CBO 5173-30 do MTE.

Art. 3º Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao cargo de Guarda Patrimonial Municipal, previstas no <u>Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho</u> de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.









Art. 4º O cargo de que trata esta Lei Complementar não se confundem com o de "Guarda Civil Municipal", o qual possui carreira e estrutura próprias e diversa, mantendose para o cargo de "Guarda Civil Patrimonial Municipal" todos os pré-requisitos, nível de escolaridade e de vencimentos, bem como os demais padrões cor- relatos, anteriormente regulamentados para o cargo de "Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim - GPMI", que passam a ser identificados com a nova denominação dada por esta Lei Complementar.

Art. 5º Ao servidor da Guarda Civil Patrimonial Municipal é permitido integrar, quando solicitado for, o quadro funcional de qualquer Divisão, Setor e Departamentos da Secretaria Municipal de Defesa Social mediante a formação para a ocupação do cargo, se necessário for;

Art. 6º Aos agentes da Guarda Civil Patrimonial Municipal cabem as ações externas e internas das atividades de natureza operacional dos Departamentos a que este estiver lotado.

Art. 7º A defesa do patrimônio abrange a preservação e manutenção dos bens próprios do Município, monumentos, parques, jardins, praças, logradouros, todas as áreas públicas e os bens públicos definidos pelo Código Civil.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a <u>Lei</u>

<u>Complementar nº 271, de 22 de maio de 2023</u>.

Itapemirim-ES, 20 de janeiro de 2025.

Tiago Faria Leal

Vereador – Partido PDT









ANEXO I

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 187/2015)

Cargo: Guarda Civil Patrimonial Municipal - GCPM

ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades de defesa patrimonial;
- Investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;
- Providenciar imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com Órgãos ou autoridades competentes;
- Observar as ordens e as normas de serviços emanadas de seu superior imediato;
- Comunicar imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza:
- Atuar em postos de serviços instalados nas entradas, portarias e vias de acesso e nos prédios públicos, com a missão de garantir as propriedades, instalações, pessoas, dependências e o que for incluído nos planos de segurança ou instruções reguladoras sobre a execução do serviço:
- Observar o que ocorre em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, cadeados, pessoas estranhas ao serviço;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
- Colaborar em apoio aos Órgãos responsáveis no recolhimento de pessoas em situação e rua e de menores de idade que estiverem pernoitando nos logradouros públicos;
- Impedir, em colaboração com a Fiscalização de Posturas, que sejam utilizadas áreas e logradouros públicos como ponto de comércio, sem autorização expressa da autoridade competente;
- Exercer patrulhamento em locais públicos e nas áreas em que for requisitada a sua atuação, a critério do Poder Executivo;
- Colaborar na segurança das escolas, em todos os seus turnos de funcionamento, hospitais, asilos, creches e outras Instituições Públicas Municipais diretas e indiretas;
- Coibir toda e qualquer depredação a prédios e monumentos, bem como colocação de cartazes e propagandas em geral nos referidos locais;
- Exercer a vigilância sobre parques, playgrounds e academias públicas, visando à Manutenção da ordem e tranquilidade, ou conforme solicitado pelo Poder Executivo;
- Conduzir viaturas, quando legalmente habilitado, zelando pela sua conservação.

PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação: Ensino fundamental completo





